



**CONTRATO N° 10467/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ERICLES CORREIA DA SILVA 13067525400, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL DE BEBÊ, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO MÃE ARAPIRAQUENSE" ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ n° 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF n° 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **ERICLES CORREIA DA SILVA 13067525400**, inscrita no CNPJ n° 33.851.722/0001-96, sediada na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n° 25, Bairro Centro, Campo Alegre, Alagoas, CEP 57.250-000, neste ato, representada pelo **Sr. ERICLES CORREIA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 130.675.254-00, RG n° 3824182-0 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 9494/2021, Pregão Eletrônico n° 039/2021, Ata de Registro de Preços n° 028/2022, Processo de Contratação n° 10467/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de kit enxoval de bebê, destinado ao desenvolvimento do "Projeto Mãe Arapiraquense" através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme detalhamento constante no anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada em até 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade de Projeto Mãe Arapiraquense, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2 A entrega dos enxovais deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, n° 1214, Bairro Ouro Preto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

3.1 Sempre que julgar necessário o contratante solicitará, o fornecimento dos produtos contratados.

3.2 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do



responsável pela requisição.

3.3 A Contratada deverá entregar o objeto, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da contratante.

3.4 Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira.

3.5 Os produtos deverão atender as descrições técnicas, e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem a partir da data de entrega.

3.6 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, pois não serão aceitas embalagens que denotem amassamentos, rasgaduras ou violação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 4.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 4.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 4.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 4.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 4.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.8 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Assinar Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 5.2 Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- 5.3 Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- 5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações;
- 5.5 Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato;



- 5.7 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 5.8 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na entrega do objeto;
- 5.9 Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- 5.10 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.11 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 5.12 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 42.296,00 (quarenta e dois mil, duzentos noventa e seis reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e o anexo deste instrumento.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6017 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão, Elemento de Despesas 3390.32.0010 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora deste contrato e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.
- 7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1 A vigência deste Contrato iniciará na data da publicação do seu extrato, estendendo-se até o término do exercício vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Contrato nº 10467/2022 - Fls. 3/6



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora **Adalúcia Rodrigues Gonçalves**, CPF nº 035.894.264-03, Matrícula 106425, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;



- 13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

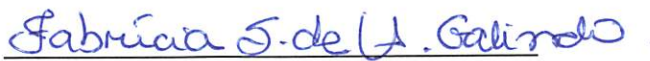
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE



Documento assinado digitalmente  
ERICLES CORREIA DA SILVA  
Data: 04/05/2022 09:37:14-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

\_\_\_\_\_  
**ERICLES CORREIA DA SILVA**  
ERICLES CORREIA DA SILVA 13067525400  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ADALÚCIA RODRIGUES GONÇALVES**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 10467/2022**

GRUPO 2 – COTA RESERVADA								
Descrição	Qtd de Enxoval	Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
Enxoval de Bebê	311	01	Und	01	Bolsa de bebê em vinil 100% acompanhada de alça de ombro, com zíper e divisórias internas, medindo aproximadamente: 38 x 28 x 16 cm.	Ju e Ju	R\$ 22,00	R\$ 22,00
		02	Und	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido duplo, medindo aproximadamente: 120 x 70 cm.	Iago Baby	R\$ 10,00	R\$ 20,00
		03	Und	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.	Baby Tooth	R\$ 8,00	R\$ 16,00
		04	Und	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.	Samara Baby	R\$ 9,00	R\$ 18,00
		05	Und	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.	Carícia	R\$ 10,00	R\$ 10,00
		06	Und	01	Calça enxuta tamanho G.	Chumbinho	R\$ 6,00	R\$ 6,00
		07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 5 unidades.	Carícia	R\$ 10,00	R\$ 20,00
		08	Kit	01	Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.	Naty baby	R\$ 12,00	R\$ 12,00
		09	Kit	01	Kit para bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico, 02 sabonetes infantis neutro de 90g.	Baruel – Turma da Xuxinha/ Marca Kit: Própria	R\$ 12,00	R\$ 12,00
<b>VALOR TOTAL DO KIT DO ENXOVAL</b>								<b>R\$ 136,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>								<b>R\$ 42.296,00</b>